



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 51.123/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2015 TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - MA**, visando à cessão de servidor (es) público(s) municipal(is) para a **Comarca de SÃO MATEUS - MA**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGC nº 05.288.790/0001 – 76 com sede na cidade de São Luís/MA, Praça Pedro II, s/nº, Centro, neste ato representado por sua Presidente, **DESEMBARGADORA CLEONICE SILVA FREIRE**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, portadora da carteira de identidade nº 93558 SSP/MA e do CPF nº 069.079.973-04 e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - MA**, Órgão independente do Poder Executivo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: sob nº 06.019.491/0001-07, com sede na Praça da Matriz, 42 – Centro, São Mateus - MA, CEP: 65.470-000, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**, brasileiro, portador do RG: 041768192011-3 e CPF nº 254.972.513-15, residente e domiciliado na cidade de São Mateus - MA, competente para o ato, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes signatárias sujeitam-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a **cessão de servidor (es) público(s) municipal (is) da Prefeitura Municipal de São Mateus - MA para atuar (em) na Comarca de SÃO MATEUS do Tribunal de Justiça do Maranhão, desempenhando funções de serviços gerais e de vigilância predial** por meio do instituto da Cessão de Servidor, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes.

1.2. A investidura no serviço público, dos servidores cedidos ao **PODER JUDICIÁRIO**, deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e a sua lotação deve ser dirigida para ocupação de cargos nos **serviços gerais e vigilância predial do Fórum da Comarca de SÃO MATEUS - MA;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

2.1. Verificar se o vínculo dos servidores cedidos para as unidades judiciárias é regular com o Órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II, parágrafo 2º, e inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor (es) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Termo de Cooperação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 51.123/2014

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - MA - MA

3.1 Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidor (es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto à Comarca de São Mateus - MA/MA. Somente os titulares de cargos públicos efetivos, bem como os ocupantes de emprego público, desde que com vínculo de natureza profissional e caráter não eventual, sob dependência, mediante remuneração paga pela Prefeitura Municipal de São Mateus - MA-MA podem ser requisitados por esta Corte de Justiça, em razão da obediência ao princípio da legalidade.

3.2. Entregar ao Tribunal de Justiça do Maranhão, cópia do ato de admissão e do contracheque do servidor cedido.

3.3. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor (es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração dos servidores cedidos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de SÃO MATEUS - MA - MA.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Fórum e ao Prefeito Municipal, representando, o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

5.2 O juiz diretor do Fórum fixará, por portaria, o horário de trabalho dos servidores cedidos, com observância do regime de horas adotado no seu órgão de origem. Deverá, ainda, o diretor do Fórum encaminhar à Administração Municipal, no mês subsequente, a frequência do servidor cedido, que será controlada através do sistema de ponto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Cooperação entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

7.1. O Presente Termo de Cooperação poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleita a Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 51.123/2014

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

São Luís, 10 de agosto de 2015.

P/ TRIBUNAL:

DESa. CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/ PREFEITURA:

SR. HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito

TESTEMUNHAS:

NOME: Hermes CARVALHO CPF: 896.378.523-8

NOME: Gilvan moreno do Luz CPF: 553.432.361-20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RES-DCCONV - 1122015

(relativo ao Processo 511232014)

Código de validação: ABFF54FD58

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 07/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - MA; PROCESSO: 51.123/2014; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão de servidor (es) público(s) municipal (is) da Prefeitura Municipal de São Mateus - MA para atuar (em) na Comarca de SÃO MATEUS do Tribunal de Justiça do Maranhão, desempenhando funções de serviços gerais e de vigilância predial por meio do instituto da Cessão de Servidor, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes; CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - MA; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 10/08/2015; CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - 6.1. 6.1. Este Termo de Cooperação entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93; ASSINATURAS: P/ CESSIONÁRIO: DESa. CLEONICE SILVA FREIRE – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; P/ CEDENTE: Sr. HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO - Prefeito Municipal de SÃO MATEUS - MA. São Luís, 26 de novembro de 2015.

KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 174870

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/11/2015 10:08 (KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
217/2015	27/11/2015 às 10:57	30/11/2015

Imprimir